

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CP14/2021 – Aquisição de Veículo e Equipamentos”** sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP, sendo a adjudicação efetuada por lotes, nos seguintes termos:

Lote 1 – Aquisição de Trator de Rastos

Lote 2 – Aquisição de Mini-Giratória

Lote 3 – Aquisição de Viatura 4x4

Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de um trator de rastos (**Lote 1**), uma mini-giratória (**Lote 2**) e uma viatura 4x4 (**Lote 3**), de acordo com as especificações técnicas constantes do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução do serviço contratado, que constitui o contrato é de **164.430,90 €** (cento e sessenta e quatro mil, quatrocentos e trinta euros e noventa centimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor, sendo de considerar este valor repartido pelos diversos lotes da seguinte forma:
Lote 1 – **117.886,18 €** (cento e dezassete mil, oitocentos e oitenta e seis euros e dezoito centimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;
Lote 2 – **25.000,00 €** (vinte e cinco mil euros), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor;
Lote 3 – **21.544,72 €** (vinte e um mil, quinhentos e quarenta e quatro euros e setenta e dois centimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base de cada um dos lotes inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC).

Cláusula 4.ª - Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato em cada um dos lotes entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos seguintes termos:

- i. Lote 1 – 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato – Entrega do equipamento no local a definir pela Entidade Adjudicante e realização da formação prevista nas especificações técnicas do presente caderno de encargos;

- ii. Lote 2 – 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato – Entrega do equipamento no local a definir pela Entidade Adjudicante e realização da formação prevista nas especificações técnicas do presente caderno de encargos;
- iii. Lote 3 - 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato – Entrega do veículo no local a definir pela Entidade Adjudicante e do registo de propriedade do veículo em nome da Entidade Adjudicante.

Cláusula 5.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 6.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o a execução do contrato.

Cláusula 7.ª - Inspeção e Testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a CIM-RC, por si ou através de terceiro por ela designado, procede no prazo de 15 (quinze) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente caderno de encargos e indicados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os equipamento e o veículo na sua totalidade e sobre os seus componentes.
3. Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve prestar à CIM-RC toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª - Inoperacionalidade, Defeitos ou Discrepâncias

1. No caso de os testes/inspeções previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a CIM-RC deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela CIM-RC, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a CIM-RC procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª - Aceitação do Bem

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 3 dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da CIM-RC.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para a CIM-RC, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto de contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª - Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no presente caderno de encargos.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, serão pagas na totalidade após entrega dos bens, nos seguintes termos:

- a) **Lotes 1 e 2** – o preço contratual de cada um dos lotes será pago na totalidade após a entrega do equipamento no local a definir pela CIM-RC, verificação da conformidade do equipamento com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e a realização da respetiva formação prevista nas especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) **Lote 3** - o preço contratual será pago na totalidade após a entrega do veículo no local a definir pela CIM-RC verificação da conformidade do veículo com as especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e da entrega do registo de propriedade do veículo em nome da Entidade Adjudicante.
2. Os montantes devidos pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagos no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, sendo que a Adjudicatária só pode emitir as faturas após o vencimento das competentes obrigações.
 3. Nas faturas deverá ser indicado o bem a que se refere, o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
 4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.ª - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir ao fornecedor o pagamento de **penas pecuniárias**, calculadas da seguinte forma:
 - a) **5% do preço contratual** por cada **semana de atraso** na entrega dos bens;
 - b) **2.000,00 €** (dois mil euros), caso a **formação não seja ministrada no dia da entrega do equipamento**, no caso dos **Lotes 1 e 2**;
 - c) **500,00 €** (quinhentos euros) por cada **dia de atraso na entrega do registo de propriedade do veículo**, aplicável ao **Lote 3**.
2. Ultrapassando o valor das sanções em cada um dos lotes 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

Cláusula 15.ª - Resolução por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto nos artigos 332.º e 449.º do CCP.

Cláusula 16.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 17.ª - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 22.ª - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;

- b) Obrigação de garantia do bem;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;
 - d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, patentes e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - e) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
 - f) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à aquisição de bens.
2. Conformidade e operacionalidade dos bens
- a. O fornecedor obriga-se a entregar onde o contraente público informar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
 - b. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
 - c. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
 - d. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Parte II - Disposições Especiais

1. Prazo para verificação da conformidade dos bens: 15 (quinze) dias.
2. Local de entrega: Local a indicar pela CIM Região de Coimbra dentro da sua área geográfica.

– LOTE 1 – AQUISIÇÃO DE TRATOR DE RASTOS

O trator de rastros deverá ter ano de fabrico, no máximo, até ao ano de 2010.

Deverá ter, no máximo, 15000 horas de trabalho.

O equipamento a adquirir não pode ter sido adquirido com apoios por parte de fundos comunitários.

O trator destina-se a operações de ripper e de nivelamento e deverá ter as seguintes características técnicas:

A. DIMENSÕES:

- i. Comprimento de, no mínimo, 5400 mm;
- ii. Largura frontal sem lâmina de, no mínimo, 1800 mm;
- iii. Altura total de, no mínimo, 3000 mm.

B. MOTOR:

- i. Arrefecido a água a 4 tempos;
- ii. Injeção direta 'common rail', turbocomprimida e arrefecida a ar;
- iii. Motor de 6 cilindros;
- iv. No mínimo 7 l de cilindrada;

- v. Regulador eletrónico de todas as velocidades;
- vi. Com sistema de lubrificação.

C. TRANSMISSÃO:

- i. Conversor binário;
- ii. Engrenagem planetária, transmissão de embraiagem multi-discos, comandada hidraulicamente e lubrificada à pressão.

D. SISTEMA DE DIREÇÃO:

- i. Direção hidrostática;
- ii. Comando da direção através de alavanca;
- iii. Travões de serviço húmidos de discos húmidos e controlados por pedal, apertados por mola e libertados hidraulicamente.

E. CAPACIDADES:

- i. Depósito de combustível, no mínimo, de 250 litros;
- ii. Radiador, no mínimo, de 30 litros;
- iii. Óleo do motor, no mínimo, de 20 litros.

F. TREM DO EQUIPAMENTO:

- i. Suspensão com barra de equilíbrio oscilante e eixo de articulação;
- ii. Estrutura do rolete do rasto em monocoque de grande secção e durável;
- iii. Roletes e carretos do rasto lubrificados;
- iv. Tensão com mola combinada e unidade hidráulica.

G. ESCARIFICADOR:

- i. Escarificador do tipo paralelograma controlado hidraulicamente;
- ii. Escarificador de 3 dentes;
- iii. Comprimento da Lança de, no mínimo, 2000mm;
- iv. Profundidade máxima de escavação de, no mínimo, 500 mm.

H. LAMINAS:

- i. Capacidade da lâmina, no mínimo, de 3,50 m³;
- ii. Dimensões da lâmina, no mínimo, de 2900 mm de largura e, no mínimo, 1100 mm de altura;
- iii. Descida máxima abaixo do solo, no mínimo, de 400 mm.

I. SAPATAS E RASTOS:

- i. No mínimo 39 sapatas de cada lado;
- ii. Sapata com, no mínimo, 600 mm de largura;
- iii. Comprimento do rasto no solo de, no máximo, 3000 mm.

J. CABINE:

- i. Assento de suspensão: em tecido, inclinação, apoio de dorso elevado, giratório;
- ii. Cinto de segurança;
- iii. Sistema de controlo do comando com a palma da mão (PCCS);
- iv. Controlo da lâmina com uma só alavanca;
- v. Ar condicionado;
- vi. Janela traseira aquecida;
- vii. Painel monitor eletrónico;
- viii. Visibilidade sobre a lâmina e o escarificador;
- ix. Integra câmara traseira de marcha atrás e display de visionamento no interior da cabine.

K. OUTRAS CARACTERISTICAS DO EQUIPAMENTO:

- i. Ter suporte no exterior da cabine para 2 extintores. Inclui o fornecimento dos 2 extintores;
- ii. 6 Projetores LED (3 frontais e 3 traseiros) para iluminação noturna;
- iii. O equipamento deverá ser entregue com a revisão geral aos óleos e filtros;
- iv. O equipamento deverá ser entregue com pintura geral a cor amarela;
- v. O equipamento deverá possuir Certificado de Conformidade (CE).
- vi. O equipamento deverá vir acompanhado do manual de instruções.

L. FORMAÇÃO:

- i. O fornecedor deverá dar formação teórico-prática, na ótica do utilizador, devendo ser ensaiadas as diferentes tipologias de trabalho;
- ii. A formação deverá incluir os riscos associados ao manuseamento do equipamento;
- iii. A formação deverá também abranger os cuidados de manutenção, conservação e armazenamento;
- iv. A formação deverá ter a duração mínima de 3 horas, dirigida a um grupo de 5 formandos;
- v. A formação realizar-se-á em local a indicar pela CIMRC, dentro da sua área de abrangência;
- vi. As despesas associadas ao local de realização da formação, aos formandos e ao transporte do equipamento são da responsabilidade da CIM Região de Coimbra;
- vii. A formação deverá ser ministrada no dia entrega do bem.

– LOTE 2 – AQUISIÇÃO DE MINI-GIRATÓRIA

A mini-giratória deverá ter ano de fabrico, no máximo, até ao ano de 2015 e, no máximo, com 5000 horas de trabalho.

O equipamento a adquirir não pode ter sido adquirido com apoio por parte de fundos comunitários.

A mini giratória destina-se a operações de limpeza e deverá ter as seguintes características técnicas:

A. DIMENSÕES:

- i. Peso operacional de, no mínimo, 5400kg;
- ii. Largura de, no mínimo, 1800 mm;
- iii. Profundidade de Escavação de, no mínimo, 3000 mm;
- iv. Alcance de escavação máximo no solo, no mínimo, de 5000mm.

B. MOTOR:

- i. Diesel com injeção direta;
- ii. Motor de 4 cilindros;
- iii. Refrigeração a água;
- iv. Potência bruta mínima de 38 kW;
- v. Potência instalada mínima de 37 kW;
- vi. Cilindrada de, no mínimo 3000 cc.

C. SISTEMA HIFRÁULICO:

- i. Bomba de deslocamento variável com sensor de carga;
- ii. Fluxo máximo 130 l/min;
- iii. Pressão operacional máxima 240 bar;
- iv. Circuito hidráulico controlado com rolete de dupla ação para acessórios;
- v. Amortecedores no fim do curso no cilindro hidráulico da lança, no cilindro do braço e no cilindro off-set.

D. CAPACIDADES:

- i. Velocidade de trabalho de, no mínimo, 2 km/h e, no máximo, 5 km/h;
- ii. Velocidade de rotação de, no mínimo, 10 rpm;
- iii. Força de Tração de, no mínimo, 4000 daN;
- iv. Depósito de combustível de, no mínimo, 60 litros.

E. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO:

- i. Equipado com roletes, rodas tensoras e lagartas de borracha;
- ii. O equipamento deverá ser cabinado;
- iii. Ter suporte no exterior da cabine para 1 extintor. Inclui o fornecimento do extintor;
- iv. 3 Projetores LED frontais para iluminação noturna;
- v. Ar Condicionado;
- vi. O equipamento deverá ser entregue com a revisão mecânica geral;
- vii. O equipamento deverá possuir Certificado de Conformidade (CE).
- viii. O equipamento deverá vir acompanhado do manual de instruções.

F. ACESSÓRIOS:

- i. O equipamento deverá incorporar o fornecimento de um balde de escavação;
- ii. O equipamento deverá incorporar o fornecimento de um balde perfurado;
- iii. O equipamento a fornecer deverá permitir a acoplação de um destroçador de martelos.

G. FORMAÇÃO:

- i. O fornecedor deverá dar formação teórico-prática, na ótica do utilizador, devendo ser ensaiadas as diferentes tipologias de trabalho;
- ii. A formação deverá incluir os riscos associados ao manuseamento do equipamento;
- iii. A formação deverá também abranger os cuidados de manutenção, conservação e armazenamento;
- iv. A formação deverá ter a duração mínima de 3 horas, dirigida a um grupo no máximo de 5 formandos;
- v. A formação realizar-se-á em local a indicar pela CIMRC, dentro da sua área de abrangência;
- vi. As despesas associadas ao local de realização da formação, aos formandos e ao transporte do equipamento são da responsabilidade da CIM Região de Coimbra;
- vii. A formação deverá ser ministrada no dia da entrega do bem.

– LOTE 3 – AQUISIÇÃO DE VIATURA 4X4

A viatura 4x4 deverá ter ano de fabrico, no máximo, até ao ano de 2016.

Deverá ter no máximo 45 000 km.

A viatura deverá ter as seguintes características técnicas:

A. DIMENSÕES E PESOS:

- i. Largura total de, no mínimo, 1700mm;
- ii. Altura total de, no mínimo, 1700mm;
- iii. Distância entre eixos de 3000mm;
- iv. Altura ao solo de, no máximo, 250mm;
- v. Peso bruto de, no máximo, 2900 kg;
- vi. Capacidade para, no mínimo, 4 passageiros.

B. PERFORMANCE:

- i. Velocidade máxima de, no mínimo, 160 km/h;
- ii. Capacidade de reboque (com travão) de, no mínimo, 2500kg;
- iii. Capacidade de reboque (sem travão) de, no mínimo, 700 kg.

C. MOTOR:

- i. Tipo 5,4 litros;
- ii. No mínimo 16 válvulas;

- iii. No mínimo 4 cilindros em linha;
- iv. Diesel;
- v. No mínimo 2400 cc;
- vi. Potência máxima de, no mínimo, 113/3500 kW/rpm.

D. CONSUMO:

Consumo médio de, no máximo, 8 litros/100km.

E. SISTEMA DE COMBUSTÍVEL:

- i. Sistema de combustíveis common rail eletrônico com injeção direta;
- ii. Depósito de combustível com capacidade, no mínimo, de 70 litros.

F. TRAÇÃO:

4WD.

G. TRANSMISSÃO:

- i. Transmissão manual de, no mínimo, 5 velocidades;
- ii. Direção assistida eletronicamente.

H. PNEUS E JANTES:

- i. 205R16C 8 PR ou equivalente;
- ii. O equipamento deverá ser entregue com pneus novos.

I. CAIXA DE CARGA:

- i. Gancho de carga x6;
- ii. Manípulo exterior da porta traseira em preto;
- iii. Retentor da porta traseira (destacável);
- iv. Barra protetora inferior.

J. OUTROS:

- i. Travões dianteiros e traseiros;
- ii. Faróis dianteiros, farolim de nevoeiro traseiro e luz de travagem incorporada na porta traseira;
- iii. Limpa para-brisas e desembaciadores;
- iv. Espelhos retrovisores exteriores;
- v. Bancos dianteiros e traseiros;
- vi. Sistema de Airbag para condutor e passageiro da frente;
- vii. Tapetes para todos os passageiros;
- viii. Tomada de 12v para acessórios na caixa da consola central;
- ix. Isqueiro;
- x. Funcional Trancagem automática das portas em função da velocidade;
- xi. Imobilizador;

- xii. Fecho centralizado das portas;
 - xiii. Chave-mestra com protector (x2);
 - xiv. Sistema de aquecimento manual;
 - xv. Ar condicionado manual;
 - xvi. Sistema áudio LW/MW/FM, CD, MP3 com ecrã amplo de duplo DIN;
 - xvii. Altifalantes;
 - xviii. Outros Kit de primeiros-socorros e triângulo de pré-sinalização de perigo;
 - xix. Conjunto de ferramentas simples e macaco;
 - xx. Buzina;
 - xxi. Bola de reboque com tomada de 7 pinos fêmea.
-
- Deverá ser entregue o certificado de inspeção válido da viatura.
 - O fornecedor do lote 3 deverá garantir o título de registo de propriedade do veículo em nome da entidade adjudicante.
 - O equipamento a adquirir não pode ter sido adquirido com apoios por parte de fundos comunitários.
 - O equipamento a fornecer no Lote 3 deverá garantir todos os dispositivos de segurança necessários à circulação na via pública.

Para todos os lotes o fornecedor deverá prever uma garantia mínima de 3 meses.

Coimbra, 11 de novembro de 2021

O Presidente do Conselho Intermunicipal



(Emílio Augusto Ferreira Torrão)